

**REGULAMENTO DO RNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
MULTISETORIAL**

**SÃO PAULO, 25 DE JUNHO DE 2019.**

## REGULAMENTO DO RNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

O RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas ou minúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

### 1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

### 2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo.

### 3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado. As Séries e as classes de Cotas Subordinadas Mezanino terão seu prazo de duração especificado nos respectivos Suplementos, conforme modelos previstos nos anexos V e VI ao presente Regulamento, que, uma vez assinados pela Administradora, passarão a ser parte integrante deste Regulamento.

### 4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

### 5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01;
- b) registrar, a expensas do Fundo, o ato de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos, eventuais aditamentos e os Suplementos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- d) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;
- e) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco sobre (1) a substituição de qualquer dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem se limitar, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e o Custodiante; (2) o aditamento de contrato celebrado com qualquer dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem se limitar, com a Gestora, com a Empresa de Consultoria Especializada e com o Custodiante; e (3) o desenquadramento da Relação Mínima;
- f) prestar, diretamente ou por meio da contratação de instituição escrituradora, os serviços de (1) escrituração das Cotas, incluindo a abertura e a manutenção das contas de depósito em nome dos Cotistas; (2) manutenção dos registros completos de todas as movimentações de titularidade das Cotas; e (3) manutenção, em perfeita ordem, dos documentos que comprovem a condição de Investidor Autorizado de cada Cotista;
- g) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- h) registrar, a expensas do Fundo, as Condições Gerais de Cessão em cartórios de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, e celebrar os respectivos Termos de Adesão e Termos de Cessão;

- i) abrir e manter a Conta de Arrecadação, até a liquidação do Fundo, e transferir diariamente os recursos da Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo; e
- j) monitorar:
  - 1) o atendimento à Relação Mínima e à Razão de Garantia;
  - 2) a composição da Reserva de Amortização;
  - 3) a composição da Reserva de Despesas e Encargos; e
  - 4) a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada.

5.3 Observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação em vigor, a Administradora pode, em nome do Fundo e independentemente de aprovação em Assembleia Geral:

- a) iniciar quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou à execução de garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e para preservação de direitos do Fundo;
- b) alienar, ao respectivo Cedente ou a terceiro, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, desde que mediante prévia aprovação da Empresa de Consultoria Especializada e da Gestora; e
- c) constituir procuradores, em nome do Fundo, observado que nenhuma procuração poderá ter prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações (1) outorgadas à Empresa de Consultoria Especializada, inclusive para realização da cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou (2) com poderes para representação em juízo, desde que com finalidade específica.

5.4 Além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM n° 356/01, é vedado à Administradora, em nome do Fundo, exceto se previamente autorizada pelo presente Regulamento ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral:

- a) celebrar contratos que gerem ou possam gerar obrigações ao Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços do Fundo;
- b) aditar ou rescindir contrato celebrado com qualquer dos prestadores de serviços do Fundo, ressalvadas as alterações, estritamente de caráter operacional, que não resultem em prejuízos ao Fundo; e

- c) aditar ou rescindir as Condições Gerais de Cessão ou qualquer Termo de Adesão ou Termo de Cessão, sem a prévia concordância da Empresa de Consultoria Especializada e da Gestora.

## 6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

6.1 O Fundo pagará, mensalmente, a título de Taxa de Administração, o maior entre os seguintes valores:

- a) a soma (1) do montante de (i) R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao mês, no primeiro ano de funcionamento do Fundo; ou (ii) R\$6.000,00 (seis mil reais) ao mês, a partir do segundo ano de funcionamento do Fundo, inclusive; e (2) a remuneração da Empresa de Consultoria Especializada e; ou
- b) o valor calculado e provisionado diariamente, nos termos da fórmula abaixo, o que for maior:

$$TA = \left( \frac{tx}{252} \right) \times PL_{(d-1)} + REA$$

Sendo:

$TA$  = Taxa de Administração;

$tx$  = (1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre a parcela do Patrimônio Líquido até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e (2) 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

$PL_{(d-1)}$  = Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo da Taxa de Administração; e

$REA$  = remuneração da Empresa de Consultoria Especializada.

- c) Pelos serviços prestados, a Empresa de Consultoria Especializada fará jus a remuneração mensal de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), que será paga diretamente pelo Fundo até o 5º dia útil subsequente a prestação dos serviços.

6.1.1 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.2 Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

6.3 A Taxa de Administração, será reajustada anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.4 Os valores acima não incluem as despesas previstas na cláusula 20 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

6.5 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA**

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre: (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

7.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

## 8. GESTORA, EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E CUSTODIANTE

8.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
- b) gestão da carteira do Fundo;
- c) custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo; e
- d) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.2 A Gestora foi contratada, nos termos do item 8.1 “b” acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- a) selecionar os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Empresa de Consultoria Especializada, conforme disposto no item 8.3.1 “a” abaixo, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- b) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

8.2.2 A Gestora não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

8.2.3 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

8.3 A Empresa de Consultoria Especializada foi contratada, nos termos dos itens 8.1 “a” e “d” acima, para: (a) auxiliar a Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo; e (b) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, a Empresa de Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

- a) analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Crédito e as Condições de Cessão;
- b) orientar a Gestora na negociação, junto aos respectivos Cedentes, dos Direitos Creditórios;
- c) verificar, no momento da primeira Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e posteriormente a cada 30 (trinta dias) ou no momento da próxima Cessão, o que ocorrer por último, se o Cedente está em recuperação extrajudicial e/ou judicial, por meio de consulta ao SERASA, devendo manter tais consultas gravadas em base de dados para verificação, se necessário; e
- d) realizar, a expensas do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Empresa de Consultoria Especializada.

8.4 O Custodiante foi contratado, nos termos dos itens 8.1 “c” acima, para prestar os serviços de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento:

- a) Validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;



- c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e
- g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente em: Conta de Arrecadação.

8.4.1 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado a:

- a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas (1) no SELIC – Sistema de Liquidação e Custódia; (2) na B3 (Brasil, Bolsa e Balcão); ou (3) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do contrato celebrado com a Administradora;
- b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo; e
- c) efetuar o pagamento das despesas e encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

8.4.2 A guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão realizadas conforme os procedimentos descritos a seguir:

- a) no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas eletrônicas, as duplicatas deverão ser emitidas sob a forma eletrônica e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo; a verificação das duplicatas eletrônicas será realizada, de forma individualizada e integral, na respectiva Data de Cessão, pelo Custodiante, que também realizará a sua guarda; e

no caso de Direitos Creditórios representados por cheques, os cheques serão enviados, previamente a cada Data de Cessão, pelos respectivos Cedentes, ao Agente

de Recebimento; a Empresa de Consultoria Especializada somente apresentará os Direitos Creditórios, para seleção da Gestora, nos termos do item 8.3.1 “a” acima, após a comprovação do recebimento dos respectivos cheques pelo Agente de Recebimento; havendo o inadimplemento de qualquer Direito Creditório representado por cheque, referido cheque será retirado pela Empresa de Consultoria Especializada, junto ao Agente de Recebimento, para realização a cobrança judicial ou extrajudicial. .

8.4.2.1 A verificação do lastro poderá ser realizada, de forma individualizada e integral ou por amostragem, observado disposto no presente Regulamento, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável; sem prejuízo de sua responsabilidade.

8.4.2.2 Exceto pelos Direitos Creditórios cujo lastro seja verificado de forma individualizada e integral e observados os parâmetros de significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e de expressiva diversificação de Devedores, conforme descritos no anexo IV ao presente Regulamento, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referida nos itens 8.4 “b” e “c” acima, por amostragem, de acordo com a metodologia prevista também no anexo IV a este Regulamento.

8.4.3 Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

8.4.3.1 Os recursos recebidos na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente, pela Administradora, para a Conta do Fundo.

8.5 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada e do Custodiante.

## **9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima.

9.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, observados,

ainda, além dos limites estabelecidos na regulamentação pertinente, os previstos abaixo:

- a) o somatório dos Direitos Creditórios Cedidos por um mesmo Cedente ou com coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade poderá representar até 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido; e
- b) o somatório dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor poderá representar até 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido, observado o Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

9.2.1 Os limites acima deverão ser observados (a) a partir de 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo; e (b) com relação ao grupo econômico do respectivo Cedente e do respectivo Devedor. Para fins do disposto acima, considera-se grupo econômico todas as empresas controladas pelos mesmos sócios ou acionistas, seja direta ou indiretamente.

9.3 Observado o disposto no item 9.4 abaixo, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, deverá ser mantido em moeda corrente nacional e/ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) Títulos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, limitados as seguintes características:
  - i) Notas do Tesouro Nacional série B (NTN-B) até 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
  - ii) Letras Financeiras do Tesouro (LFT) até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- b) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas nos termos deste Regulamento, com liquidez diária e prazo máximo de duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; e
- c) cotas de emissão dos seguintes fundos de investimento: (1) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73; e (2) Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00.
- d) manter em moeda corrente nacional, limitado até 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

9.3.1 Os ativos financeiros, que não sejam direitos creditórios, deverão ter prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o Fundo tenha tratamento tributário de longo prazo.

9.4 É vedado ao Fundo realizar quaisquer operações em mercados de derivativos, ainda que com o objetivo de proteção (*hedge*).

9.5 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte.

9.6 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Empresa de Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.7 É vedado ao Fundo adquirir direitos creditórios mediante o reembolso à terceiros que, por ventura, tenham antecipado o pagamento da cessão aos Cedentes, conforme o disposto do artigo 39, parágrafo 2º da ICVM 531/13.

9.8 É vedado ao Fundo realizar operações de renda variável.

9.9 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 14 deste Regulamento.

9.10.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Empresa de Consultoria Especializada, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

acordo com o previsto no presente Regulamento, nas Condições Gerais de Cessão, nos respectivos Termos de Adesão e Termos de Cessão e na legislação vigente.

9.10.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante e da Empresa de Consultoria Especializada, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

9.11 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.12 O prazo médio da carteira investida em direitos creditórios, considerando apenas os direitos creditórios a vencer, deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## **10. DIREITOS CREDITÓRIOS**

10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo caracterizam-se por serem originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, financeiro, agrícola, hipotecário, imobiliário, de prestação de serviços ou de arrendamento mercantil.

10.1.1 Os Direitos Creditórios adquiridos devem ser representados por duplicatas ou cheques.

10.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

10.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança e/ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo contratos, títulos de crédito, instrumentos de garantia ou de seguro.

10.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotada pela Empresa de Consultoria Especializada para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no anexo II a este Regulamento.

10.5 Os direitos Creditórios serão adquiridos a uma Taxa Mínima de Cessão correspondente a 260% (duzentos e sessenta por cento) da taxa CDI Over.

10.5.1 Poderão ser feitas aquisições a uma taxa inferior ao previsto no item anterior, mas não inferior a 200% (duzentos por cento) da taxa CDI Over, desde que a taxa média de toda a carteira, considerando *pro forma* a cessão a ser realizada, mantenha-se em, no mínimo, 260% (duzentos e sessenta por cento) da taxa CDI Over.

10.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pela Empresa de Consultoria Especializada nos termos da Política de Cobrança, constante do anexo III ao presente Regulamento.

10.7 Considerando *pro forma* cada cessão a ser realizada, o total de Direitos Creditórios representados por Cheques não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo observado no último dia útil do mês imediatamente anterior.

## **11. CONDIÇÕES DE CESSÃO**

11.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na cláusula 12 abaixo, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender as seguintes Condições de Cessão:

a) a análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores deverá ter sido realizada com base na Política de Crédito, adotada pela Empresa de Consultoria Especializada, conforme descrita no anexo II a este Regulamento;

11.2 A Empresa de Consultoria Especializada será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

11.3 A Empresa de Consultoria Especializada deverá enviar à Gestora arquivo eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios analisados, para que a Gestora proceda à seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.

## **12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) os respectivos Cedentes deverão ser pessoas jurídicas, que tenham sede no país;
- b) os respectivos Devedores deverão ser pessoas físicas ou jurídicas, que tenham domicílio ou sede no país;

- c) deverão ter sido verificados, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, os limites de concentração da carteira do Fundo, previstos no presente Regulamento e na regulamentação aplicável;
- d) os Direitos Creditórios não poderão, em qualquer hipótese, estar inadimplidos na data de sua verificação pelo Custodiante;
- e) os Direitos Creditórios representados por duplicatas ou cheques deverão ter prazo de vencimento de no mínimo 1 (um) dia e no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da respectiva Data de Cessão;
- f) os empresários individuais ou sociedades empresarias em recuperação extrajudicial e/ou judicial, não poderão ceder Direitos Creditórios para o Fundo:
  - i) A verificação quanto situação da recuperação judicial será feita de acordo com a cláusula 8.3.1 c) deste Regulamento.

12.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão.

### 13. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pela Empresa de Consultoria Especializada, a qual se encontra descrita no anexo III a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará a política descrita abaixo.

13.2 Com exceção dos Direitos Creditórios representados por cheques, os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos por meio de boletos bancários emitidos pelo Agente de Recebimento, sendo os recursos oriundos dos pagamentos direcionados diretamente para Conta de Arrecadação.

13.3 Conforme definido nas Condições Gerais de Cessão, na hipótese de qualquer dos Cedentes vir a receber valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, referido Cedente deverá transferir ao Fundo o montante recebido em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento, bem como informar a Administradora, a Empresa de Consultoria Especializada, o Custodiante e a Gestora acerca da transferência, sob pena de, não o fazendo, ficar impedido de realizar novas cessões ao Fundo, a critério da Administradora.

13.4 Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos

Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada, a Administradora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

13.4.1 A Empresa de Consultoria Especializada, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.4.2 Caso as despesas mencionadas no item 13.4 acima excedam o limite do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

13.5 A Empresa de Consultoria Especializada, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

## 14. FATORES DE RISCO

14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

### 14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

### 14.3 Risco de Crédito

14.3.1 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada, do



Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.2 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.3.4 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

#### 14.4 Risco de Liquidez

14.4.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perdas de patrimônio ao Cotista.

14.4.2 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento

aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

#### 14.5 Risco de Descontinuidade

14.5.1 *Recebimento Antecipado de Valores* – A amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dar-se-á na forma estabelecida no Suplemento da respectiva Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

#### 14.6 Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

14.6.1 *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o Suplemento de cada Série e classe de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

#### 14.7 Riscos Operacionais

14.7.1 *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – A Empresa de Consultoria Especializada foi contratada para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, a Empresa de Consultoria Especializada deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.7.2 *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente da Empresa de Consultoria Especializada. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência da Empresa de Consultoria Especializada poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

#### 14.8 Outros

14.8.1 *Bloqueio das Contas de Titularidade do Fundo* – Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Os recursos recebidos na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual são mantidas a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.8.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

14.8.3 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos

Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

14.8.4 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.8.5 *Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Séries e classes de Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas Séries ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos de votos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

14.8.6 *Verificação do Lastro por Amostragem* – O Custodiante ou terceiro por ele contratado poderá, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.8.7 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores nos segmentos industrial, comercial, imobiliário e de prestação de serviços. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Ademais, no caso de Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, não haverá qualquer forma de aceite ou o envio ao Custodiante do comprovante da entrega e do recebimento da respectiva mercadoria. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, sua execução poderia vir a ser dificultada em razão desse fato.

14.8.8 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino,

a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

## 15. COTAS DO FUNDO

### 15.1 Características Gerais

15.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou da liquidação do Fundo.

15.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

### 15.2 Classes de Cotas

15.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas.

15.2.2 Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

15.2.3 As Cotas Seniores serão divididas em Séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

15.2.4 Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelos previstos nos anexos V e VI ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

### 15.3 Cotas Seniores

15.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

15.3.2 Fica a critério da Administradora, mediante expressa aprovação dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão

de novas Séries, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas a Relação Mínima e a Razão de Garantia. Não poderão ser emitidas novas Séries caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

#### 15.4 Cotas Subordinadas Mezanino

15.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

15.4.2 Fica a critério da Administradora, mediante expressa aprovação dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não seja afetada a Razão de Garantia. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

#### 15.5 Cotas Subordinadas Júnior

15.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.5.2 Fica a critério da Administradora, mediante expressa aprovação dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

15.5.3 Deste a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo dia útil, se a Relação Mínima admitida é igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento).

15.5.3.1 A Relação Mínima deve ser apurada pela Administradora, todo Dia Útil, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente.

15.5.3.2 Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão imediatamente informados pela Administradora.

15.5.3.3 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretroatável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Relação

Mínima, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

15.5.4 A Razão de Garantia admitida é de 50% (cinquenta por cento).

15.5.4.1 A Razão de Garantia deve ser apurada pela Administradora, todo Dia Útil, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente.

15.5.4.2 Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão imediatamente informados pela Administradora.

15.5.4.3 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretroatável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

#### 15.6 Emissão e Distribuição das Cotas

15.6.1 O valor nominal unitário da Cota será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na Data de Subscrição Inicial.

15.6.2 As Cotas que forem objeto de oferta pública só poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

15.6.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

15.6.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

#### 15.7 Subscrição e Integralização das Cotas

15.7.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

15.7.2 As Cotas poderão ser integralizadas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.7.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.7.4 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

15.7.5 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.7.6 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

## 15.8 Registro para Negociação

15.8.1 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

15.8.2 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

15.8.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

## 16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 16. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

16.2 A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo



que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.2.1 e 16.2.2 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série; ou
- b) (1) na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.

16.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.2 “b” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.2 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

16.2.2 Na data em que, nos termos do item 16.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 16.2 “a” acima, o valor das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

16.3 Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.3.1 e 16.3.2 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou
- b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor

de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

16.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.3 “b” acima para determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.3 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

16.3.2 Na data em que, nos termos do item 16.3.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 16.3 “a” acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

16.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

## **17. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

17.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezaninos serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Suplementos de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo utilizado o valor da Cota no fechamento do dia do efetivo pagamento, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na cláusula 25 do presente Regulamento.

17.2 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas

Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

17.2.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização do Fundo, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Relação Mínima, a Razão de Garantia, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos não fiquem desenquadradas.

17.2.2 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

17.3 Respeitado o disposto acima, será permitida a amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios Cedidos.

17.4 O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

## **18. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS**

18.1 A Administradora deverá constituir Reserva de Amortização, para pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, interrompendo parcialmente, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios, de modo que:

- a) a partir do 30º (trigésimo) dia e até o 15º (décimo quinto) dia antes de cada Data de Amortização subsequente, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades soma equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor futuro estimado da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, imediatamente subsequente; e
- b) a partir do 15º (décimo quinto) dia antes de cada Data de Amortização subsequente e até a respectiva Data de Amortização, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades soma equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro estimado da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, imediatamente subsequente.

18.2 A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

18.2.1 As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Amortização.

18.2.2 A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, em montante equivalente ao valor futuro estimado do pagamento das despesas e encargos do Fundo para os 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua apuração.

18.2.3 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 18.2.2 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

## **19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS**

19.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

19.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pela Administradora.

19.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

19.2.1 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11 e com as regras de provisão para Devedores duvidosos previstas a seguir.

19.2.2 No caso de Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido, é facultado à Administradora e ao Custodiante a contabilização integral de referido Direito Creditório Cedido na provisão para Devedores duvidosos do Fundo, conforme monitoramento da inadimplência.

19.2.3 A provisão para Devedores duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

19.3 O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades.

19.4 As Cotas seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 16

deste Regulamento.

## 20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;
- j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- l) despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

20.2 Os encargos estabelecidos nos itens 20.1 “b”, “d”, “f”, “j” e “l” acima, cujo valor

individual seja superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser previamente aprovados pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

20.3 Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

## **21. ASSEMBLEIA GERAL**

21.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) alterar o presente Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
- e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

21.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

21.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e
- c) não exercer cargo em quaisquer dos Cedentes.

21.2.2 Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados pela Assembleia Geral não farão jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Empresa de Consultoria Especializada ou pelo Custodiante, para exercer tal função.

21.2.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

21.3 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

21.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico.

21.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.3.3 Para efeito do disposto no item 21.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

21.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

21.3.5 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

21.4 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

21.5 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

21.5.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.5.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

21.6 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

21.6.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1 “c” a “e” acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

21.6.2 Estão subordinadas à aprovação prévia de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) classes contabilizados em separado, de forma independente e sem relação de subordinação entre si, as deliberações relativas às alterações do presente Regulamento sobre:

- a) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;
- b) substituição da Gestora e do Custodiante;
- c) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- d) amortização e resgate das Cotas;
- e) direito de voto de cada classe de Cotas;
- f) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
- g) cobrança de taxas;
- h) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- i) alteração da Relação Mínima e da Razão de Garantia; e
- j) alteração dos prazos de duração de cada Série e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

21.6.3 Estão subordinadas à aprovação prévia de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, as deliberações relativas à alteração do presente Regulamento sobre a redução da remuneração ou substituição da Empresa de Consultoria Especializada.



21.6.4 Na hipótese de ocorrência (i) de pelo menos 2 (dois) eventos de avaliação em um período de 6 (seis) meses consecutivos ou (ii) de evento de liquidação antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar sobre a redução da remuneração ou substituição da Empresa de Consultoria Especializada, mediante aprovação da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

21.6.55 A alteração das características, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Juniores dependerá da aprovação (a) da Assembleia Geral; e (b) dos titulares de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

21.7 As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.7.1 A divulgação referida no item 21.7 acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

## **22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

22.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

22.3 A Administradora deverá divulgar diariamente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

22.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou da Empresa de Consultoria Especializada; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao

histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

22.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.6.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de julho de cada ano.

22.6.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

## 23. PUBLICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no jornal “Diário de São Paulo”.

23.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

## 24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

24.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por

deliberação da Administradora.

24.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, com exceção do rebaixamento decorrente de substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação;
- b) caso a Relação Mínima não seja observada por mais de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento;
- c) inobservância, por mais de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, da Razão de Garantia;
- d) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Amortização e para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- e) inobservância dos limites de concentração da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvada a hipótese de desenquadramento passivo;
- f) caso a amortização de qualquer Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino não seja realizada na data estabelecida no respectivo Suplemento;
- g) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- h) cessação pela Consultora Especializada, qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo;
- i) caso o total de recompra de Direitos de Crédito cedidos seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados em um período de 12 (doze) meses. Entende-se por recompra todos os títulos que foram pagos com outros títulos. No primeiro dia útil de cada mês, será verificado a relação dos títulos recomprados no mês anterior em relação ao total do Patrimônio Líquido;
- j) caso os Direitos de Crédito vencidos e não pagos por período superior a 60 (sessenta) dias, contado da sua data de vencimento, com vencimento num mesmo mês, atinjam 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

- k) o Índice de Perda Ajustado mais recente calculado seja superior a 11% (onze por cento);
- l) o Índice de Perda Ajustado mais recente calculado seja superior a 8% (oito por cento) e o índice de Perda Ajustado calculado para o mês imediatamente anterior também tenha sido superior a 8% (oito por cento);
- m) o Índice de perda será calculado nas seguintes datas:

| Mês em análise  | Janeiro              | Fevereiro           | Março                | Abril                | Maiο                  | Junho                   |
|-----------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|
| Data do cálculo | 5º dia útil de Abril | 5º dia útil de Maio | 5º dia útil de Junho | 5º dia útil de Julho | 5º dia útil de Agosto | 5º dia útil de Setembro |

| Mês em análise  | Julho                  | Agosto                  | Setembro                | Outubro                | Novembro                 | Dezembro             |
|-----------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|--------------------------|----------------------|
| Data do cálculo | 5º dia útil de Outubro | 5º dia útil de Novembro | 5º dia útil de Dezembro | 5º dia útil de Janeiro | 5º dia útil de Fevereiro | 5º dia útil de Março |

- n) se os títulos a vencer na carteira do Fundo, forem originados de menos de 100 (cem) Cedentes diferentes. Os Cedentes pertencentes a um mesmo grupo econômico serão considerados um único Cedente para esta contagem. Considera-se grupo econômico todas as empresas controladas pelos mesmos sócios ou acionistas, seja direta ou indiretamente; e
- o) se os títulos a vencer na carteira do Fundo, forem originados de menos de 100 sacados/devedores diferentes. Os sacados/devedores pertencentes a um mesmo grupo econômico serão considerados um único sacado/devedor para esta contagem. Considera-se grupo econômico todas as empresas controladas pelos mesmos sócios ou acionistas, seja direta ou indiretamente.

24.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

24.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

24.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de

aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

24.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Empresa de Consultoria Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso;
- b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- c) se o Patrimônio Líquido médio do fundo for inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimentos em Direitos Creditórios.

24.4 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

24.5 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

24.6 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.

24.7 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

- c) respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e
- d) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

24.8 Caso, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.8.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.8.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.8.2.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

24.8.2.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

24.8.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.8.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que

elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

24.8.4.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

24.8.5 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

## 25. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos;
- c) amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- d) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- e) reenquadramento da Reserva de Amortização;
- f) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- g) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no

presente Regulamento.

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento; e
- d) amortização das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições deste Regulamento.

## 26. FORO

26.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



## ANEXO I

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial*

### **GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO RNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

Para fins do presente Regulamento, os termos e as expressões contidos nesta Seção, iniciados em letras maiúsculas, terão o significado atribuído conforme descrição abaixo:

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| Administradora                  | Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título |
| Agência Classificadora de Risco | Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino   |
| Agente de Cobrança              | O agente de cobrança é um advogado ou sociedade de advogados, preferencialmente a ser indicado pela empresa de consultoria especializada, que possua experiência de no mínimo 3 anos na recuperação de créditos para empresas de fomento mercantil, sociedades securitizadoras ou fundos de investimento em direitos creditórios  |
| Agente de Recebimento           | Instituições Financeiras Autorizadas, nos termos deste Regulamento, contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para  |

|                            |  |
|----------------------------|--|
|                            | pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos   |
| Alocação Mínima            | Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios   |
| Assembleia Geral           | Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária  |
| Ativos Financeiros         | Ativos indicados no item 9.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido   |
| Aviso de Desenquadramento  | Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima ou da Razão de Garantia, conforme o caso                                   |
| B3<br>BACEN                | B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão<br>Banco Central do Brasil  |
| Cedente                    | Pessoa jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo   |
| CMN                        | Conselho Monetário Nacional  |
| Condições de Cessão        | Condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas na cláusula 11 do Regulamento  |
| Condições Gerais de Cessão | “Condições Gerais de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios”, registradas em cartórios de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina |

Conta de Arrecadação

Conta de titularidade do Fundo, sediada em uma das Instituições Financeiras Autorizadas, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Ademais, a Conta do Fundo, nos termos deste regulamento, também é uma conta de arrecadação.

Conta do Fundo

Conta de titularidade do Fundo, sediada ao Banco Paulista S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo

Cotas

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas

Cotas Seniores

As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento

Cotas Subordinadas

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior

Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo

Cotas Subordinadas Mezanino

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do

|                            |  |
|----------------------------|--|
|                            | Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior   |
| Cotista                    | Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção  |
| Crítérios de Elegibilidade | Crítérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 12 do Regulamento   |
| Custodiante                | Socopa – Sociedade Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título |
| CVM                        | Comissão de Valores Mobiliários  |
| Data de Amortização        | Data de amortização das Cotas Seniores de determinada Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino de determinada classe, conforme previsto nos respectivos Suplementos  |
| Data de Cessão             | Data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, mediante o pagamento do preço definido no respectivo Termo de Cessão   |
| Data de Subscrição Inicial | Data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe  |
| Devedor                    | Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o Cedente e é devedora do Direito Creditório Cedido  |
| Dia Útil                   | Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que,  |

por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede da Administradora ou do Custodiante

Direitos Creditórios

Direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão

Direitos Creditórios Cedidos

Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes

Disponibilidades

Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária

Documentos Comprobatórios

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios

Empresa de Consultoria Especializada

Empresa com no mínimo 10 anos de experiência no segmento de factoring, capital social mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mínimo 5 funcionários e com os principais procedimentos operacionais formalizados em manuais. Atualmente está contratada a RNX Serviços Financeiros e Administrativos Ltda., com sede na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rua Rodrigues Alves, nº 249, CEP 88350-040, 42, inscrita no CNPJ sob o nº 06.696.071/0001-57.

Eventos de Avaliação

Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada

Eventos de Liquidação Antecipada

Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo

Fundo

RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial

Gestora

Ouro Preto Gestão de Recursos S.A., instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, ou sua sucessora a qualquer título

Índice de Atrasos

É calculado como o percentual de Direitos Creditórios pagos com atraso acima de 60 dias ou que ainda estejam abertos há mais de 60 dias em relação ao seu mês de vencimento.

Índice de Perda Ajustado

É calculado como a soma da média móvel de três meses do Índice de Recompras Ajustada à média móvel de três meses do Índice de Atrasos. Ambas as médias móveis são simples e consideram as observações do mês em análise e dos dois meses imediatamente anteriores.

$$\frac{[IRA(n) + IRA(n-1) + IRA(n-2)]}{3} + \frac{[IA(n) + IA(n-1) + IA(n-2)]}{3}$$

IRA = Índice de Recompras Ajustada

IA = Índice de Atrasos

n = mês em análise

Índice de Recompras Ajustada

É calculado como a divisão da soma dos títulos vencendo no mês em análise e que foram recomprados por substituição de título entre 1 e 60 dias após a data de vencimento, pelo Patrimônio Líquido Médio do mês em análise.

Instituições Financeiras Autorizadas

As seguintes instituições financeiras: (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Banco Santander (Brasil) S.A.; (f) Banco Citibank S.A.; e (g) Banco Safra S.A.

Investidores Autorizados

Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas

Patrimônio Líquido

Patrimônio líquido do Fundo

Patrimônio Líquido Médio

É a média aritmética do Patrimônio Líquido, obtida dividindo-se a soma do valor observado no final de cada dia pelo número de observações feitas no período.

Política de Cobrança

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pela Empresa de Consultoria Especializada, conforme o anexo III ao Regulamento

Política de Crédito

Política de concessão de crédito, adotada pela Empresa de Consultoria Especializada, para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores, conforme anexo II ao Regulamento

Razão de Garantia

Razão de garantia mínima entre a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior e a quantidade

|                                |   |
|--------------------------------|---|
|                                | de Cotas Subordinadas em circulação, prevista no item 15.5.4 do Regulamento   |
| Recompra por Substituição      | São os títulos que foram recomprados pelo Cedente, cujo pagamento foi feito descontando-se o valor do título numa nova cessão desde cedente.                                |
| Regulamento                    | Regulamento do Fundo  |
| Relação Mínima                 | Relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores em circulação, prevista no item 15.5.3 do Regulamento                                 |
| Reserva de Amortização         | Reserva para pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino  |
| Reserva de Despesas e Encargos | Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo  |
| Série                          | Qualquer série de Cotas Seniores, em conjunto ou separadamente, emitida nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento   |
| Suplemento                     | Documento elaborado nos moldes dos anexos V e VI ao Regulamento, contendo as características de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente |
| Taxa de Administração          | Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento  |
| Taxa Mínima de Desconto        | Taxa mínima de desconto calculada nos termos do item 10.5 do Regulamento  |



Termo de Adesão

Termo de adesão às Condições Gerais de Cessão, celebrado entre o Fundo, cada Cedente e os respectivos devedores solidários

Termo de Cessão

Termo de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, elaborado conforme modelo constante das Condições Gerais de Cessão

Título Baixado

É o título que não pertence mais ao Fundo, por ter sido pago, recomprado ou não ser mais devido por qualquer motivo.

## ANEXO II

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial*

### PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. A aplicação da presente política de avaliação dos Direitos Creditórios, dos Cedentes e dos Devedores ficará a cargo da Empresa de Consultoria Especializada, que será responsável pela análise e apresentação, para seleção pela Gestora, dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo. A observância dos procedimentos descritos abaixo será realizada previamente à Data de Cessão, de forma cumulativa com a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos no Regulamento.

2. A Empresa de Consultoria Especializada observará o seguinte procedimento:

- a) seleção dos Cedentes por setor, atividade, porte e localização geográfica;
- b) verificação de eventuais restrições cadastrais dos Cedentes;
- c) visita às sedes dos Cedentes;
- d) cadastramento dos Cedentes e dos respectivos sócios ou acionistas;
- e) levantamento das carteiras de clientes dos Cedentes; e
- f) aprovação dos Cedentes pelo comitê de limite operacional da Empresa de Consultoria Especializada.

3. Respeitado o procedimento acima, o Fundo, os Cedentes e os respectivos devedores solidários celebrarão os Termos de Adesão, por meio dos quais os Cedentes e os devedores solidários aceitarão e concordarão incondicionalmente com todos os termos das Condições Gerais de Cessão, que deverão ser observados a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

4. Após a análise inicial dos Devedores e dos Direitos Creditórios, a Empresa de Consultoria Especializada apresentará, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.

5. A Empresa de Consultoria Especializada enviará ao Custodiante um arquivo eletrônico contendo as informações referentes a todos os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, para que o Custodiante verifique seu atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

6. A cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, será celebrado um novo Termo de Cessão com o respectivo Cedente, observado o procedimento abaixo:
- a) o Termo de Cessão, com a relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, será assinado pela Administradora, em nome do Fundo, e pelo respectivo Cedente, por meio físico ou eletrônico; caso o Termo de Cessão seja assinado eletronicamente, será utilizado processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; e
  - b) o Custodiante liquidará a operação de cessão, em nome do Fundo.
7. A Empresa de Consultoria Especializada envidará seus melhores esforços para evitar a concentração da carteira de Direitos Creditórios Cedidos em Cedentes e Devedores localizados em um mesmo município ou região econômica.
8. Em até 7 (sete) dias a contar da data de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a Empresa de Consultoria Especializada confirmará, inclusive com os respectivos Devedores, a existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas devidos pelos 3 (três) maiores Devedores da referida cessão. É facultado à Empresa de Consultoria Especializada realizar essa mesma confirmação com relação aos demais Direitos Creditórios Cedidos e Devedores.
9. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

### ANEXO III

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial*

#### POLÍTICA DE COBRANÇA

1. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pela Empresa de Consultoria Especializada ou por terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo de sua responsabilidade.

2. A Empresa de Consultoria Especializada, a seu critério, poderá comunicar, individualmente, cada Devedor acerca da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, indicando os dados da Conta de Arrecadação na qual deverão ser efetuados os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.

3. Para a cobrança das duplicatas, a Empresa de Consultoria Especializada enviará, ao Agente de Recebimento, arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Cedidos, para que o Agente de Recebimento emita os boletos bancários para cada Devedor. Será responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e verificação de que todos os Direitos Creditórios Cedidos foram devidamente indicados pela Empresa de Consultoria Especializada para cobrança.

3.1 Os cheques serão colocados em custódia junto ao agente de recebimento, a favor do Fundo, para serem depositados na Conta de Arrecadação nas datas de vencimento.

4. Para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, com exceção daqueles representados por cheques, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) 1 (um) dia após seu vencimento, o respectivo Devedor será contatado por telefone para confirmar o recebimento do boleto emitido pelo Agente de Recebimento, bem como para verificar se existe alguma previsão para seu pagamento ou solicitação para prorrogação do prazo;

b) caso o boleto não tenha sido recebido, será emitida segunda via, devidamente atualizada com juros de mora devidos; se o Devedor não concordar com o pagamento dos juros de mora, a segunda via do boleto será emitida sem sua incidência e os juros de mora serão cobrados do respectivo Cedente ou dos devedores solidários, nos termos das Condições Gerais de Cessão; os juros de mora cobrados têm taxa variável;

c) não havendo previsão para pagamento do Direito Creditório Cedido inadimplido, o respectivo título será levada a protesto, até o 5º (quinto) Dia Útil após

seu vencimento; havendo previsão para pagamento, o título será levado a protesto no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente;

- d) serão aceitas apenas as previsões para pagamento em até 14 (catorze) dias a contar das respectivas datas de vencimento;
- e) após o protesto, o Cedente será obrigado a recomprar o Direito Creditório Cedido inadimplido; caso não ocorra a recompra, a Empresa de Consultoria Especializada, a seu critério, determinará que sejam feitas as devidas anotações nos órgãos de crédito competentes, em nome do Cedente e dos respectivos devedores solidários; e
- f) na hipótese de as operações que originaram os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, bem como de seus Documentos Comprobatórios, apresentarem vícios questionáveis, a Empresa de Consultoria Especializada, a seu critério, optará por levar ou não referidos títulos a protesto, tendo-se em vista a proteção do Fundo contra potenciais ações judiciais de indenização.

5. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos representados por cheques será feita da seguinte forma:

- a) os cheques devolvidos pelo Agente de Recebimento e passíveis de reapresentação, serão reapresentados para compensação no mesmo dia que forem devolvidos;
- b) sendo o cheque devolvido pelo motivo “21”, em até 7 (sete) dias, o respectivo Devedor será contatado por telefone para combinar o pagamento à vista do montante referente ao Direito Creditório Cedido inadimplido; caso o Devedor não possa pagar o Direito Creditório Cedido inadimplido à vista, o cheque será levado a protesto no cartório do domicílio ou da sede do respectivo Devedor; e
- c) o Cedente será notificado para recomprar o Direito Creditório Cedido inadimplido representado por cheque que tenha sido devolvido e não seja reapresentável, no dia de sua devolução pelo Agente de Recebimento.

6. A Empresa de Consultoria Especializada poderá também, ao invés de levar o título relativo ao Direito Creditório Cedido inadimplido a protesto, inscrevê-lo junto ao Serasa Experian, a seu exclusivo critério.

7. A Empresa de Consultoria Especializada adotará a seguinte política para concessão de prorrogações de prazo aos Devedores inadimplentes:

- a) as prorrogações poderão ser concedidas antes ou após o vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos, mediante solicitação do Cedente ou do Devedor e desde que aprovada pela Empresa de Consultoria Especializada;

- b) quando há prorrogação, considera-se a nova data acordada como vencimento do Direito Creditório Cedido; quaisquer procedimentos de cobrança pela Empresa de Consultoria Especializada ou por terceiro por ela contratado somente serão iniciados após a nova data de vencimento, caso referido Direito Creditório Cedido não seja pago devidamente; e
- c) as prorrogações poderão ser concedidas apenas 1 (uma) vez para cada Direito Creditório Cedido, por um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias; a taxa de juros utilizada para fins da prorrogação será a taxa de deságio combinada com o respectivo Cedente acrescida de 1% (um por cento).
8. Será permitida a negociação ou a alienação, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, junto aos respectivos Cedentes ou a terceiros, inclusive com desconto em relação ao seu respectivo valor de face, desde que mediante prévia aprovação da Empresa de Consultoria Especializada e da Gestora e, considerada *pro forma* a alienação de referido Direito Creditório Cedido, a Relação Mínima não fique desenquadrada.
9. A recompra dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelos respectivos Cedentes poderá ser realizada por meio de pagamento em moeda corrente nacional ou através de nova cessão, ao Fundo, de Direitos Creditórios, respeitadas as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e os limites de concentração da carteira do Fundo, previstos no Regulamento.
10. A Empresa de Consultoria Especializada elaborará parecer acerca da viabilidade do processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, tomando como base a situação patrimonial do respectivo Cedente, informações coletadas através de pesquisas no mercado ou sua experiência anterior.
11. A Empresa de Consultoria Especializada envidará esforços para obter do respectivo Cedente ou Devedor o pagamento de todos os custos incorridos para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, incluindo:
- a) despesas de envio dos títulos a protesto nos cartórios competentes, acrescidas de 20% (vinte por cento); e
- b) tarifas cobradas pelo Agente de Recebimento para alteração da data de vencimento dos boletos, concessão de prorrogações etc.
12. As despesas mencionadas acima poderão ser pagas por meio de descontos em novas operações de cessão de Direitos Creditórios realizadas entre o Fundo e o respectivo Cedente, bem como cobradas em moeda corrente nacional, mediante depósito na Conta de Arrecadação.

13. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

## ANEXO IV

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial*

### PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

1. Exceto pelos Direitos Creditórios cujo lastro seja verificado de forma individualizada e integral e observados os parâmetros de significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e de expressiva diversificação de Devedores, conforme descritos abaixo, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referida nos itens 8.4 “b” e “c” do Regulamento, por amostragem, (a) em até 40 (quarenta) dias a contar da respectiva Data de Cessão; e (b) em periodicidade no mínimo trimestral.
2. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por amostragem, sempre que observados os seguintes parâmetros: (a) o número de contratos a serem verificados no âmbito de determinada verificação for superior a 300 (trezentos); (b) o número de Devedores referentes aos Direitos Creditórios cujo lastro será verificado no âmbito de determinada verificação for superior a 300 (trezentos); e (c) nenhum contrato represente mais que 2% (dois) por cento do valor agregado da totalidade dos contratos a serem verificados no âmbito de determinada verificação.
3. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem, será realizada de forma aleatória, sendo a respectiva amostra obtida conforme a fórmula descrita a seguir:

$$k = \frac{N}{n}$$

Sendo:

$k$  = intervalo de retirada, sendo que a cada  $k$  elementos, 1 (um) elemento será retirado para a amostra;

$N$  = tamanho da população; e

$n$  = tamanho da amostra, sendo que: (a) caso o Fundo tenha até 3 (três) Cotistas,  $n$  será equivalente a 50 (cinquenta) elementos; e (b) caso o Fundo tenha mais de 3 (três) Cotistas,  $n$  será equivalente a 100 (cem) elementos.

4. Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos, em determinado trimestre, não poderão ser objeto de verificação do lastro por amostragem, devendo os respectivos Documentos Comprobatórios serem verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável.



5. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

## ANEXO V

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial*

### MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

#### **“SUPLEMENTO DA [COMPLETAR]<sup>ª</sup> SÉRIE DE COTAS SENIORES**

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]<sup>ª</sup> série de cotas seniores (“Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>ª</sup> Série”) de emissão do RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 12.813.212/0001-77 (“Fundo”), com seu regulamento registrado em [DATA], sob o nº [COMPLETAR], no [COMPLETAR]<sup>º</sup> Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).*
2. *Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>ª</sup> Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>ª</sup> Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>ª</sup> Série (“Data de Subscrição Inicial”), para oferta pública nos termos da Instrução CVM nº [400, de 29 de dezembro de 2003/476, de 16 de janeiro de 2009]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>ª</sup> Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.*
3. *As Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>ª</sup> Série serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].*
4. *Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>ª</sup> Série serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.*
5. *As Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>ª</sup> Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>ª</sup> Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*
6. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

7. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de cotas seniores pelo Regulamento.*

8. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR]ª Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

*São Paulo, [DATA].*

---

**Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A.**  
*Administradora”*

**ANEXO VI**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial*

**MODELO DE SUPLEMENTO DE CLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO*****“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE [COMPLETAR]”***

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente às cotas subordinadas mezanino da classe [COMPLETAR] (“Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR]”) de emissão do RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 12.813.212/0001-77 (“Fundo”), com seu regulamento registrado em [DATA], sob o nº [COMPLETAR], no [COMPLETAR]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).*

2. *Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR], no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] (“Data de Subscrição Inicial”), para oferta pública nos termos da Instrução CVM nº [400, de 29 de dezembro de 2003/476, de 16 de janeiro de 2009]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.*

3. *As Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].*

4. *Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.*

5. *As Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR], pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*

6. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

7. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de cotas subordinadas mezanino pelo Regulamento.*

8. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

*São Paulo, [DATA].*

---

**Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A.**  
*Administradora”*